

CENTROS COMERCIAIS – Praças de Alimentação – Idosos, Deficientes e Gestantes

Lei nº. 5722 de 31-03-2014 (DO-RIO de 28-04-2014)

Todos os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, devem destinar dez por cento de suas mesas e cadeiras nas praças de alimentação como local preferencial para deficientes, idosos e gestantes. Terão o prazo de noventa dias para se adequar às disposições desta Lei.

Deverão outrossim ser afixados, em local de grande visibilidade, placas ou adesivos indicativos dos locais preferenciais para deficientes, idosos e gestantes.